



Município de Cravinhos
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO ÓLEO DIESEL S500 E S10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS E A EMPRESA PETROVALE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.249.000,00

CONTRATO Nº 052/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Cravinhos, com sede à Rua Tiradentes, nº 253, na cidade de Cravinhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.228.319/0001-07, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Itamar Gomes Bueno, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 22.755.618-5 e CPF Nº 122.270.908-20, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Cravinhos/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, estabelecida em Ribeirão Preto, à Rodovia Anhanguera km 306,3, s/n, box 01, Recreio Anhanguera, inscrita no CNPJ sob nº 00.935.747/0003-57 e Inscrição Estadual nº 582.734.407.113, neste ato legalmente representada pelo Sr. Leandro Moreira, portador do RG. Nº 30.680.992-8 e do CPF nº 285.009.808-69, casado, procurador, nascido em 04/11/1979, residente a Rua Vitalino Ferro, 593, St Terezinha, Paulínia – SP, CEP: 13140-790, e-mail: leandro@samtec.net.br, telefone: (19) 99521-0794, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a AQUISIÇÃO ÓLEO DIESEL S500 e S10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, sendo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	300.000	LITROS	ÓLEO DIESEL S500 de acordo com as legislações vigentes da ANP (agência nacional de petróleo).	R\$4,08	R\$ 1.224.000,00
02	250000	LITROS	ÓLEO DIESEL S10 de acordo com as legislações vigentes da ANP (agência nacional de petróleo).	R\$ 4,10	R\$ 1.025.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.249.000,00



PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2021

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto desta licitação deverá, impreterivelmente, ser realizado diretamente em tanque com capacidade de no mínimo 15.000 litros com filtro e bomba com filtragem dupla, compatível com o equipamento, sem qualquer custo adicional aos cofres públicos, na garagem da Prefeitura Municipal, devidamente instalado à Rua: Afonso Garbelini nº. 362 - Centro, neste município, estimando-se, desde já, a necessidade de uma entrega de 12.000 (doze mil) litros a cada 10 (dez) dias, durante o período de 12 (doze) meses. Sendo de responsabilidade da proponente a manutenção e conservação dos itens acima mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado no 30º (trigésimo) dia após a efetivação da entrega, devendo ser apresentado o documento fiscal devidamente atestado pelo Setor Competente, através da Secretária da Educação Sra Marcia Fernandes Donato CPF nº 138.847.838-23 e Secretário Municipal de Obras Sr. José Augusto Catapani, CPF nº 020.643.138-42 responsáveis pelo recebimento e Sr Mauricio Agostinetti Cury CPF nº 122.261.668-82.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementada se necessário:

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para a execução do objeto desta licitação serão provenientes de recursos próprios deste município, alocados pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00- Prefeitura Municipal de Cravinhos

02.04.00- Secretaria de Obras

02.04.05- Divisão de Transportes

346.3.3.90.30.00.04.122.0005.2.014- Material de Consumo

02.04.06- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

354.3.3.90.30.00.26.782.0010.2016- Material de Consumo

02.02.00- Secretaria de Educação

02.02.03- Ensino Fundamental

149. 3.3.90.30.00.12.361.0018.2.023- Material de Consumo

02.03.02- Fundo Municipal da Saúde

253. 3.3.90.30.00.10.301.0014.2.017- Material de Consumo

02.04.01-Departamento de Obras



PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2021

313. 3.3.90.30.00.15.451.0006.2.009- Material de Consumo

02.04.02- Limpeza Pública

322 3.3.90.30.00.15.452.0007.2.010- Material de Consumo

02.04.03- Parques e Jardins

330. 3.3.90.30.00.15.452.0009.2.012- Material de Consumo

02.04.07- Conservação de Vias Públicas

362. 3.3.90.30.00.15.452.0006.2.015- Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusulas do presente contrato, implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público.

Porém, fica entendido, que a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, em caso de falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: a) Edital do pregão eletrônico nº 009/2021, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação; b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, pelo que poderá ser prorrogado ou antecipado o seu termo, nos termos da Lei n. 8.666/93, com suas alterações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”.

b) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(ns) constante da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.



Município de Cravinhos
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2021

c) Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Cravinhos, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cravinhos.

CLÁUSULA NONA – FORO

Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Cravinhos, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 05 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cravinhos, 29 de junho de 2021.

ITAMAR GOMES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS
CONTRATANTE

LEANDRO MOREIRA
RG N° 30.680.992-8 E CPF N° 285.009.808-69
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ RG n° _____

2 - _____ RG n° _____